

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1172/71 (Reautuado em 19/04/79)

INTERESSADO: ROBERTO DURÇO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Cultura Brasileira, no Departamento de História da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1391/79 - CTG - APROVADO EM 14 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, por seu Diretor, submete à apreciação deste Conselho a indicação do Prof. Roberto Durço para lecionar, junto ao Departamento de História dos cursos de Letras e Estudos Sociais a disciplina Cultura Brasileira.

No ofício de encaminhamento o senhor Diretor da Escola - interessada diz que "ao indicarmos o Prof. Roberto Durça para lecionar a disciplina Cultura Brasileira, estamos cientes de que o explicitado no artigo 4º da Deliberação CEE 8/76, de 23/4/76 , não está sendo a rigor cumprido, mas, pedimos a esse alto colegiado que, ao examinar a documentação oferecida, verifique que, na essência, a sua capacitação para tal encargo é inconteste".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Roberto Durço é Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Marília, ano 1963, e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru, ano 1967.

Na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, concluiu, no curso de Pós-Graduação, as seguintes disciplinas: Direito Processual Penal, Direito Processual Civil e História do Direito Civil.

Lecionou, como Assistente, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Botucatu, as disciplinas Introdução à Administração e Direito Civil.

Anexa aos autos vários certificados de freqüência a cursos de Extensão Universitária, seminários, congressos, bem como fotocópias de trabalhos publicados na Reviste dos Tribunais e no Boletim de Estudos Sociais da Fundação Regional Educacional de

Avaré.

Embora o professor Durço demonstre grande atividade na área do Ensino e do Direito, através de frequência a cursos e participação comunitária, não atende totalmente às exigências da Deliberação CEE 8/76.

Pode procurar atende-las através de frequência a cursos exigidos pelo artigo 4º da referida Deliberação.

## II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Roberto Durço lecionem , na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, junto ao Departamento de História dos Cursos de Letras e Estudos Sociais, a disciplina Cultura Brasileira, na condição de Professor I.

Esta autorização vale até o final de 1980, quando, para renová-la, deverá fazer prova de conclusão de cursos exigidos pelo artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 26 de setembro de 1979

a) Cons. Henrique Gambá - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceira Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Armando Octávio Ramos,  
Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba,  
Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo,  
Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/79

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente